

PORTARIA CRESS Nº 11/2026, de 10 de abril de 2026.

*Concede licença por interesse particular à servidora
RENATA RAFAELA COSTA LOPES e
adota outras providências.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 25ª Região/TO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, especialmente no §1º do artigo 7º e inciso VII do artigo 10, bem como no Regimento Interno do CRESS 25ª Região;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora RENATA RAFAELA COSTA LOPES, solicitando licença por interesse particular pelo período de 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, inciso VII, da Resolução CRESS nº 140/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do CRESS 25ª Região/TO, o qual estabelece que "*depois de três anos de efetivo exercício, o(a) empregado(a) poderá obter licença sem vencimentos, por interesse particular, por prazo não superior a dois anos, renovável por igual período*";

CONSIDERANDO a deliberação exarada no extrato de ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno do CRESS/TO, realizada em 27 de março de 2026, que aprovou o pedido de licença por interesse particular formulado pela servidora;

CONSIDERANDO que a servidora RENATA RAFAELA COSTA LOPES preenche os requisitos legais para a concessão do benefício, tendo cumprido o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício no cargo;

CONSIDERANDO a competência atribuída à Presidência do CRESS 25ª Região/TO para praticar atos administrativos decorrentes de deliberações do Conselho Pleno, nos termos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora RENATA RAFAELA COSTA LOPES, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, licença por interesse particular, sem vencimentos, pelo período de 2 (dois) anos, com início em **04 de maio de 2026** e término em **02 de maio de 2028**, nos termos do artigo 34, inciso VII, da Resolução CRESS nº 140/2013.

Art. 2º - Durante o período de licença, a servidora ficará afastada de suas funções, sem direito à remuneração e demais vantagens pecuniárias, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Remeta-se o ato ao setor financeiro e assessoria contábil para processamento da suspensão do contrato de trabalho e respectivo controle.

Art. 3º - A servidora deverá reassumir suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de maio de 2026.



AURORA MORAES DOS SANTOS SILVA
Conselheira Presidente